



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 46, DE 2017

Inclui o art. 166-A, para estabelecer prazo de votação das contas presidenciais, bem assim audiência pública obrigatória no Congresso Nacional sobre a matéria.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) (1^a signatária), Senadora Ângela Portela (PDT/RR), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senador Aécio Neves (PSDB/MG), Senadora Fátima Bezerra (PT/RN), Senadora Lídice da Mata (PSB/BA), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senadora Regina Sousa (PT/PI), Senador Elber Batalha (PSB/SE), Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Ivo Cassol (PP/RO), Senador Jader Barbalho (PMDB/PA), Senador Jorge Viana (PT/AC), Senador José Pimentel (PT/CE), Senador Lasier Martins (PSD/RS), Senador Lindbergh Farias (PT/RJ), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Renan Calheiros (PMDB/AL), Senador Roberto Muniz (PP/BA), Senador Roberto Requião (PMDB/PR), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Sérgio de Castro (PDT/ES), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PTB/RR)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 46, DE 2017

*A Comissão de
constitucionalidade, justiça
e cidadania
8º m 13/12/17*

Inclui o art. 166-A, para estabelecer prazo de votação das contas presidenciais, bem assim audiência pública obrigatória no Congresso Nacional sobre a matéria.

Art. 1º A “Seção II – Dos Orçamentos” do “Capítulo II – Das Finanças Públicas” da Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 166-A. É nula a votação pelo Plenário do projeto de lei orçamentária anual, antes da votação das contas presidenciais de que trata o art. 84, inciso XXIV, relativas ao exercício anterior àquele do envio do referido projeto ao Congresso Nacional.

§ 1º. No prazo de até sessenta dias após o envio do parecer prévio do Tribunal de Contas da União, a Comissão mista permanente a que se refere o § 1º do art. 166 realizará audiência pública, com as presenças do Relator no Tribunal e do titular da Advocacia Geral da União, para discutir a matéria.

§ 2º. É obrigatória a presença das autoridades a que se refere o § 1º deste artigo, constituindo-se crime de responsabilidade o não comparecimento ou abandono antes da conclusão da audiência.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir do primeiro ano subsequente ao de sua aprovação.

Recebido em 13/12/17
Hora: 20:00

*SG
PB
JW*

SF/17664.36335-87

Página: 17 03/05/2017 18:37:49

e116b13539c49730c1116c3da651aceb3e914230





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, o prazo para que a prestação ocorra, o rito de sua apreciação e os órgãos envolvidos, bem assim para elaboração do parecer prévio pelo TCU.

Contudo, o que se poderia reconhecer como um lapso lamentável do legislador constituinte, não se estabeleceu prazo para o julgamento de tais contas pelo Congresso Nacional. Tal omissão desprotege o cidadão, na medida em que as contas passam anos e mais anos sem o devido julgamento, especialmente na esfera federal. Por exemplo, as contas presidenciais de 1992, ou seja, mais de 23 anos após prestadas, ainda se encontram pendentes de deliberação da CMO.

Esse atraso depõe contra o Congresso, porque demonstra letargia ou pouco caso do Poder no exame e julgamento das contas prestadas pelos Presidentes, um direito da sociedade.

Mais que isso, traz questionamentos¹ de natureza prática e às vezes, jurídica:

1) Teria o Congresso de vários anos à frente, afastado dos fatos e dos elementos políticos envolvidos, condições de julgar contas de governantes antigos?

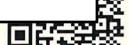
2) Tal julgamento teria ou poderia ter algum efeito jurídico, de modo a implicar em sanções aos ex-governantes, no caso de rejeição das contas?

¹ Levantados por meio da NT nº 137/2015, de integrantes da Consultoria de Orçamentos do Senado Federal, elaborada a pedido da Senadora Rose de Freitas.

SF17664.36335-87

Página: 2/7 03/05/2017 18:37:49

e116b13539c49730c1116c3da651aceb3e914230





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

3) Não teria o Congresso sido conivente com o mau governante, no caso de rejeição extemporânea das contas, pois, se o julgamento tivesse ocorrido oportunamente, os desvios teriam sido constatados e corrigidos a tempo?

A Constituição Federal de 1934 (art. 29²), já àquela época, em coerência com a responsabilidade na gestão e cautela em relação à conduta anual dos Chefes do Poder Executivo, estabelecia que o exame e julgamento das contas do exercício anterior ocorreriam logo após a inauguração dos trabalhos da Câmara dos Deputados (órgão responsável à época pelo julgamento).

Ou seja, prudentemente, já no início dos trabalhos legislativos de cada ano, havia o dever do Legislativo de primeiro julgar os atos do exercício anterior de responsabilidade do Chefe do Executivo. Tal procedimento, como se nota, não permite o indesejável acúmulo de contas para serem julgadas, reduz a chance de adiar o julgamento por conveniência política, nem deixa a sociedade órfã quanto ao conhecimento sobre a legalidade da conduta presidencial quanto à gestão da coisa pública.

Assim sendo, considerando ainda que a regra se mantém conexa com o sistema de transparência e de governança, entendemos que a norma deveria ser retomada na forma ora proposta.

Essa proposta se faz oportuna, para evitar episódios lamentáveis, como o ocorrido em relação as contas presidenciais de 2014, quando, por ocasião do debate público em audiência na CMO, o Relator do

² CF de 1934, de 16/07/1934: “Art. 29. Inaugurada a Câmara dos Deputados, passará ao exame e julgamento das contas do Presidente da República, relativas ao exercício anterior.”

SF/17664.36335-87

Página: 3/7 03/05/2017 18:37:49

e116b13539c49730c1116c3da651aceb3e914230





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

TCU, após breve apresentação, abandonou inexplicavelmente a reunião, não tendo prestado os esclarecimentos, tampouco realizado o almejado debate com o representante do Poder Executivo. Perdeu o Parlamento e perdeu o País! Essa situação vexatória não pode mais acontecer!

Sendo assim, contando com o apoio dos nobres pares, entendemos que a presente emenda trata a questão com a propriedade que merece. Isto porque, estabelece ser obrigatória a participação do Relator das Contas no TCU bem assim do Advogado Geral da União em audiência pública na CMO, para que todos os pontos que sustentam o parecer prévio do Tribunal fiquem devidamente confrontados e esclarecidos. Além do que, outros pontos de interesse dos congressistas e da sociedade podem ser esclarecidos!

Elucidados todos os aspectos inerentes à matéria, os representantes do povo, imaginamos, terão todas as condições de melhor votá-la.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SF/17664.36335-87

Página: 47 03/05/2017 18:37:49

e116b13539c49730c1116c3da651aceb3e914230





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

Inclui o art. 166-A, para estabelecer prazo de votação das contas presidenciais, bem assim audiência pública obrigatória no Congresso Nacional sobre a matéria.

SENADOR(A) HUMBERTO COSTA

SENADOR(A) PAULO ROCHA

SENADOR(A) MARIA DO CARMO

SENADOR(A) PAULO PAIM

SENADOR(A) ANGELA PORTILLO

SENADOR(A) OTTO ALONCAR

SENADOR(A) LINDBERG

SENADOR(A) BIDICE DA MATO E SOUZA

SENADOR(A) → RANDOLFE

SENADOR(A) → Roberto Requião

SENADOR(A) → Ivo Cassol

SENADOR(A) GARIBALDI ALVES FILHO

SF/17664.36335-87

Página: 577 03/05/2017 18:37:49

e116b13539c49730c1116c3da651aceb3e914230





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2017

Inclui o art. 166-A, para estabelecer prazo de votação das contas presidenciais, bem assim audiência pública obrigatória no Congresso Nacional sobre a matéria.

SENADOR(A)

- ELAER BATALHA / FSB - SE

SENADOR(A)

- Roberto Oliva / PP - BA

SENADOR(A)

- José Pimentel - PT - BA

SENADOR(A)

- Plácido de Souza - PTB - SE

SENADOR(A)

- Teófilo
Roberto

SENADOR(A)

- Acir

SENADOR(A)

- REGINHO

SENADOR(A)

- Jorge Viana

SENADOR(A)

- Renan

SENADOR(A)

- LASIER

SENADOR(A)

- Sérgio de Carvalho

SF/17664.36335-87

Página: 6/7 03/05/2017 18:37:49

e116b13539c49730c1116c3da651aceb3e914230





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2017

Inclui o art. 166-A, para estabelecer prazo de votação das contas presidenciais, bem assim audiência pública obrigatória no Congresso Nacional sobre a matéria.

SENADOR(A)

R. J. J. - OMAR AZIZ

SENADOR(A)

Jader Barbalho - JADER BARBALHO

SENADOR(A)

SF/17664.36335-87

Página: 77 03/05/2017 18:37:49

e116b13539c49730c1116c3da651aceb3e914230

